CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 13/2026

EDITAL N.º 02/2026

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.879.902.0001/40, neste ato representada Pelo Presidente Rafael Nunes de Oliveira, com sede na Avenida José Marra da Silva, nº 175/177, centro, na cidade de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**", conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI, Composições de Preços, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Projetos em anexo.

Valor total estimado para contratação: R$ 2.105.771,40 (dois milhões, cento e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Recebimento das Propostas Iniciais: até as **08h45** do dia **23 de novembro de 2026**.

Data da Abertura da Sessão Pública: 23 de novembro de 2026, às **09h00**.

Início da Sessão de Disputa de Preços (fase competitiva): 23 de novembro de 2026, às **09h00**. A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Agente de Contratações nos termos do item 5 deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de Disputa: ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada de forma eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Licitações da plataforma Portal de Compras Públicas.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial desta Casa Legislativa, https://transparencia.betha.cloud/#/17DeXnFaXawXnn7khyEzog==/consulta/378130, na plataforma de

realização da licitação www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Avenida José Marra da Silva, nº 175/177, centro, na cidade de Carmo do Cajuru/MG, sendo as informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, e Decreto Federal n.º 8.538/15 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanharem, via internet, pelos sites https://transparencia.betha.cloud/#/17DeXnFaXawXnn7khyEzog==/consulta/378130 ou www.portaldecompraspublicas.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **"EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS",** conforme as especificações e condições constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI, Composições de Preços, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Projetos em anexos, devidamente relacionados no item 15.13 deste edital.

1.2. A presente licitação será realizada em lote único, destinado a ampla participação e composto conforme Planilha Orçamentária, anexo deste edital.

1.3. Endereço e dados geográficos da obra descritos no item 5.8.1 do Projeto Básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame, os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, é garantido às microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 ao 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal 5.142/2011, desde que:

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte.

2.6. Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, consoante juízo de conveniência e oportunidade devidamente motivado no processo administrativo e fundamentado no item 6.5 do Projeto Básico, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza do objeto e unidade técnica executiva: O objeto da presente contratação compreende a construção da 1ª etapa da sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, com ênfase em obras de estrutura e fundações, que exigem unicidade executiva e coordenação técnica indivisível. A execução de fundações e estrutura portante demanda gerenciamento unificado de qualidade, controle tecnológico do concreto e das armaduras, monitoramento geotécnico contínuo e responsabilidade técnica única sobre a estabilidade e solidez do empreendimento. A divisão da execução entre consorciadas, com interfaces construtivas em elementos estruturais contínuos, introduz riscos de descontinuidade técnica, divergências de método executivo e fragmentação da responsabilidade pela estabilidade estrutural, elemento central da segurança da edificação pública.

b) Responsabilidade estrutural e patrimonial: A natureza estrutural do objeto impõe a necessidade de responsabilização técnica e financeira direta de uma única pessoa jurídica pela estabilidade e solidez da obra, e da responsabilidade quinquenal prevista no art. 140, §6º, da Lei 14.133/21, sem prejuízo do art. 618 do Código Civil. O consórcio, embora solidariamente responsável perante a Administração (art. 15, V), dificulta a individualização da responsabilidade técnica por falhas estruturais, posto que a execução passa a ser compartilhada entre consorciadas com possíveis divergências de método, controle e supervisão. A garantia de uma única cadeia de responsabilidade técnica do projeto executivo ao recebimento da obra é elemento essencial para assegurar a rastreabilidade de decisões construtivas e a imputação direta de responsabilidades por vícios e solidez.

c) Valor do objeto e capacidade econômico-financeira do mercado regional: **O valor previsto para a 1ª etapa da obra é de R$ 2.105.771,40 (dois milhões, cento e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta**

centavos). Trata-se de valor perfeitamente compatível com a capacidade econômico-financeira individual de empresas de construção civil da região, que executam contratos de porte equivalente ou superior. A vedação ao consórcio, portanto, não restringe o universo de potenciais licitantes, pois não há barreira de capacidade que exija associação entre empresas para o cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira do edital.

d) Existência de empresas individualmente capazes: Analisando a contratação de empresas para execução de obras em licitações de outros órgãos da região, percebe-se que o mercado regional de construção civil, conta com empresas detentoras de capacidade técnica, financeira e operacional individualmente suficientes para a execução do objeto nas condições e no prazo estabelecidos. A pesquisa de preços e a análise do mercado fornecedor demonstram a viabilidade de contratação por empresa isolada, não havendo necessidade técnica ou econômica que justifique a formação de consórcio.

e) Ausência de ganho econômico com a consorciação: Em contratações de obras de engenharia de porte moderado como a presente, em que o valor não configura barreira de entrada para licitantes individuais, a consorciação não produz economia de escala, nem redução de custos administrativos ou operacionais que se traduza em proposta de preço mais vantajosa para a Administração. O consórcio, ao contrário, pode introduzir sobrecustos decorrentes da necessidade de coordenação interempresarial, duplicação de estruturas administrativas de apoio e apresamento de margens pela incorporação de risco associativo. Assim, a vedação ao consórcio afasta um arranjo contratual que, no presente caso, não agrega valor econômico ao certame.

f) Preservação da competitividade: A vedação à consorciação, ao contrário de restringir, preserva e amplia a competitividade do certame. O consórcio, em mercados regionais com número limitado de empresas qualificadas, funciona como instrumento de concentração competitiva, permitindo que empresas potencialmente concorrentes se unam em bloco único, reduzindo o número de licitantes efetivos e enfraquecendo a disputa por preço. Ao exigir participação individual, a Administração estimula a concorrência efetiva entre empresas, maximizando o número de propostas e a pressão competitiva sobre os preços. A medida, portanto, atende ao princípio da competitividade e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

g) Proporcionalidade e razoabilidade: A vedação é proporcional ao fim perseguido, pois restringe apenas uma modalidade de participação (consórcio) sem impedir a livre concorrência individual, e é adequada à garantia da qualidade estrutural da edificação pública, da responsabilização técnica direta e da economicidade do certame. A medida não compromete o interesse público na ampla participação, posto que o mercado regional comporta a execução por empresa isolada, conforme demonstrado nos autos do processo.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente

público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Públicas poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5. O credenciamento da Licitante e de se representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.6. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da presente licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.8. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.9. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.10.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.10.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar

nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 a 3.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.15. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.16. Caso exista a necessidade de ser suspensa a sessão, o Agente de Contratações designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.18. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

4.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchido no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL.**

4.3. O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

4.9. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Agente de Contratações a avaliar sua aceitabilidade.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo limite de recebimento de proposta.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os arrematantes dos itens em momentos específicos, tais como em diligência e negociação.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

5.9. O procedimento seguirá com o envio de lances no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o órgão promotor da licitação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição, aplicando-se conforme regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e detentor da proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta, com valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, no prazo de até 05 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação.

5.15.2. Caso não haja interesse de oferta de menor valor ou não haja manifestação no prazo estabelecido no item anterior, serão convocados os próximos licitantes que se enquadrarem nas mesmas condições estabelecidas.

5.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, sendo estes ainda os valores da proposta inicial ofertada, o sistema eletrônico fará a ordenação das propostas iniciais em ordem cronológica de

sua inserção.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. empresas brasileiras;

5.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. Esgotadas todas as disposições legais preferenciais e mantida a igualdade matemática de propostas, o desempate final será realizado mediante sorteio público eletrônico, transmitido ao vivo pelo sistema, assegurada a notificação concomitante de todos os licitantes.

5.17.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

5.17.6. É facultado ao Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. O licitante interessado, no momento de cadastro de sua proposta inicial, deverá enviar, via sistema eletrônico de realização da licitação, comprovante da prestação de garantia da proposta, exigida no item 6.3.2. do Projeto Básico, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, o qual se encontra indicado no preâmbulo deste edital. Para tanto, o licitante deverá "Anexar o Documento" do respectivo comprovante durante o registro de proposta, podendo fazê-lo por uma das formas estabelecidas no artigo 96, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.18.1. Caso o licitante opte pelo depósito bancário do valor da caução (artigo 96, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021), poderá fazê-lo pela conta n.º 000575274565-5, agência 03748, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do CNPJ: 00. 879.902.0001-40.

5.18.2. Caso o licitante opte por uma das formas previstas nos incisos II e III do artigo 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

5.18.3. No caso de o licitante optar pela forma expressa no inciso I, a garantia será restituída às proponentes, mediante requerimento de devolução dirigido ao Agente de Contratação do presente processo, após encerradas as etapas, ou seja, após a homologação do resultado da Concorrência, ou após a conclusão da execução do contrato, conforme o caso.

5.19. A não comprovação da prestação da garantia estabelecida no item 5.18, no prazo indicado, resultará na desclassificação da proposta para o certame.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. A garantia de proposta será integralmente restituída ou cancelada aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com o vencedor ou após a revogação/anulação do processo licitatório.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, 2.6 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Carmo do Cajuru/MG;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Agente de Contratações verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.11 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratações

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber.

6.7. Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.7.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.7.2. Da Aceitabilidade e Exequibilidade das Propostas

6.7.2.1. Em se tratando de contratação de obra e serviço de engenharia, serão presumidas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução adotado, nos termos do art. 59, inciso V, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2.2. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem 6.7.2.4.

6.7.2.3. Para fins de análise de exequibilidade, as propostas serão classificadas em três faixas, conforme o percentual do valor global proposto em relação ao valor orçado pela Administração:

a) Faixa I — Proposta inferior a 75% do valor orçado (presunção relativa de inexequibilidade): A proposta que apresentar valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será objeto de diligência obrigatória pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 65, caput, da mesma Lei. O licitante será notificado para, no prazo de [03] dias úteis, apresentar planilha analítica detalhada com a composição de custos unitários, demonstrando a exequibilidade da proposta por meio de:

I — Cotações de mercado de insumos e materiais, com indicação de fornecedores e datas de cotação;

II — demonstração de capacidade produtiva e operacional para execução no prazo contratual;

III — eventual Adoção de tecnologia construtiva ou método executivo que justifique redução de custos em relação ao orçamento da Administração;

IV — quaisquer outros elementos objetivos que comprovem a viabilidade econômico-financeira da proposta.

Caracterizada a inexequibilidade após a diligência, a proposta será desclassificada nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

b) Faixa II — Proposta igual ou superior a 75% e inferior a 85% do valor orçado (exequível com garantia adicional): A proposta que apresentar valor global igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior

a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será considerada potencialmente exequível, sujeitando-se o licitante vencedor à prestação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor proposto pelo licitante, conforme critério estabelecido em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

c) Faixa III — Proposta igual ou superior a 85% do valor orçado (exequível sem garantia adicional): A proposta que apresentar valor global igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será considerada exequível, não sendo exigida garantia adicional nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2.4. Do critério de desconto linear para cálculo da garantia adicional — Para fins de aplicação do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia adicional será calculada de forma linear, observando-se a seguinte fórmula:

Garantia Adicional = Valor Orçado pela Administração − Valor Proposto pelo Licitante

O cálculo será efetuado sobre o valor global do contrato e não sobre itens isolados, de modo a preservar o princípio da globalidade da proposta. A garantia adicional será exigida do licitante vencedor e deverá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cumulativamente com a garantia contratual ordinária, se exigida.

6.7.2.5. Da análise de exequibilidade por item — Sem prejuízo da análise global, o Agente de Contratação poderá realizar análise analítica por item da planilha orçamentária. Serão objeto de verificação de exequibilidade os itens da proposta que apresentarem desconto individual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao preço unitário estimado pela Administração, ainda que o valor global da proposta esteja acima do limite de inexequibilidade.

Nessa hipótese, o licitante será notificado a apresentar, no prazo de [03] dias úteis, justificativa técnica e/ou econômica para o desconto individual, que poderá incluir:

I — Cotações de fornecedores que comprovem a redução de preço;

II — adoção de tecnologia ou processo construtivo mais eficiente;

III — escala de compra ou logística que justifique redução de custo; IV — erros materiais ou inconsistências que possam comprometer a execução.

Não justificada a exequibilidade do item, o Agente de Contratação poderá solicitar a adequação da composição de custo, sem alteração do valor global da proposta, ou, verificada a comprometimento da viabilidade de execução, encaminhar para desclassificação motivada.

6.7.2.6. A caracterização da inexequibilidade observar á o devido processo contraditório, não podendo a desclassificação ocorrer sem que o licitante seja previamente notificado para manifestação, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 65 da Lei nº 14.133/2021).

6.7.2.7. A verificação dos limites e procedimentos previstos neste item caberá ao Agente de Contratação, que fará a análise objetiva e imediata dos percentuais calculados sobre o valor global estimado pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, lavrando termo de diligência com a fundamentação das decisões.

6.7.3. Verificada a hipótese de presunção de inexequibilidade prevista no subitem 6.7.2, o Agente de Contratação realizará diligência formal para oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta no prazo mínimo de 3 dias úteis, mediante a apresentação de planilha de composição de custos detalhada e notas explicativas que demonstrem a viabilidade operacional e financeira dos preços ofertados.

6.7.4. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização de sobrepreço dar-se-á pela superação do valor global estimado ou pela superação injustificada de custo unitário tido como relevante, conforme definido na planilha orçamentária anexa ao edital, nos termos do *art. 59, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021*.

6.7.5. Para fins de verificação simultânea da exequibilidade e do sobrepreço, tomar-se-ão como referência os custos unitários dos serviços materialmente relevantes integrantes da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração e vinculada a este Edital como **Anexo II**.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais anexos deste edital;

6.8.3. permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Tendo em vista o custo global estimado do objeto licitado haver sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar **Planilha Orçamentária** por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, conforme estabelecido no item 5.17.5 deste edital.

6.11. O licitante classificado em primeiro lugar, juntamente com a **Planilha Orçamentária** deverá apresentar

também **Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** e os **encargos sociais**, adequados à proposta final, sob pena de desclassificação.

6.12. Por se tratar de processo de contratação com execução por empreitada por preço unitário, durante a conferência da Planilha Orçamentária, não serão aceitos preços unitários superiores àqueles divulgados na Planilha de referência por este município, cabendo sua adequação no valor unitário e, consequentemente, no valor global final ofertado.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. O saneamento de que trata o subitem anterior limitar-se-á à correção de inconsistências matemáticas, arredondamentos ou omissões formais que não alterem a substância material da proposta comercial.

6.13.3. Considera-se erro passível de saneamento a indicação equivocada de regime de tributação ou o cômputo indevido de alíquotas tributárias e encargos não aplicáveis à natureza jurídica e fiscal da proponente. O descumprimento do prazo de envio da planilha readequada ou a manutenção de vícios materiais insanáveis acarretará a não aceitação da proposta e a consequente desclassificação do licitante, passando o Agente de Contratação ao exame da proposta subsequente na ordem classificatória.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Projeto Básico, quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização da licitação, incluídos após a convocação do sistema ou do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas a contar do momento da convocação, sob pena de inabilitação do participante.

7.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, após a convocação do sistema ou do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas a contar do momento da convocação, sob pena de inabilitação do participante.

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4.2. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.4.3. Para fins de conferência do exigido no item 7.4.1 deste edital, caso não esteja expresso, na certidão apresentada, data de validade, será considerado documento válido aquele emitido em data não anterior a 03 (três) meses da data de abertura da sessão do presente certame.

7.5. Da Vistoria Prévia do local da obra

1.1. Diante da complexidade técnica da intervenção e das peculiaridades geotécnicas inerentes à execução de fundações profundas em estacas hélice contínua monitoradas, a avaliação das condições locais constitui elemento relevante para a correta elaboração da proposta, sendo facultada a realização de vistoria prévia ao sítio da obra ou, alternativamente, a apresentação de declaração formal de conhecimento pleno do local e das condicionantes executivas.

1.2. O licitante que optar pela realização da vistoria prévia deverá agendá-la formalmente perante o Agente de Contratação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, assegurando-se a disponibilização de data e horário exclusivos de atendimento, de modo a evitar a realização de vistorias simultâneas por licitantes concorrentes.

1.3. A vistoria será realizada no endereço da futura sede da Câmara Municipal, localizada na Rua São Vicente, nº 100, esquina com Rua Dona Elisa Nogueira Gontijo, Área Institucional II, Bairro Vale Verde Residencial

II, Carmo do Cajuru/MG, com acompanhamento de servidor formalmente designado pela Administração, que emitirá o correspondente Atestado de Realização de Vistoria.

1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica no local da obra, deverá anexar ao sistema eletrônico, juntamente com seus documentos de habilitação, Declaração Formal de Pleno Conhecimento, subscrita pelo seu Responsável Técnico, atestando ter ciência integral e plena das seguintes condições do local da obra:

I — condições topográficas e de relevo do terreno;

II — características geotécnicas aparentes e superficiais do solo;

III — condições de acesso ao local, incluindo vias de transporte, largura de ruas, restrições de tráfego e condições de estacionamento;

IV — interferências físicas e de vizinhança, incluindo construções lindeiras, muros, cercas e demais elementos construídos nos limites do terreno;

V — disponibilidade de infraestrutura básica, incluindo energia elétrica, água, telefonia e esgotamento sanitário no local ou em suas proximidades;

VI — condições logísticas para transporte de materiais, equipamentos e mobilização de mão de obra;

VII — demais condições físicas, ambientais e operacionais ostensivamente verificáveis no local.

O licitante assume total e irrestrita responsabilidade pelos riscos decorrentes da opção por não vistoriar.

7.5.1. A apresentação da Declaração de que trata o subitem anterior vincula o licitante a todos os efeitos contratuais futuros, ressalvados os casos de fatos imprevisíveis, supervenientes, extraordinários e não identificáveis em vistoria preliminar, observado o disposto no art. 104 e no art. 125, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Fica expressamente vedada a formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou aditamentos contratuais fundados na alegação de desconhecimento de:

I — riscos ordinários e inerentes à atividade construtiva, incluindo, mas não se limitando a: variações sazonais de clima, dificuldades de acesso não excepcionais, necessidades de locação de canteiro provisório, gerenciamento de tráfego local e demais condições próprias da execução de obras de engenharia;

II — condições físicas, topográficas, geotécnicas, de vizinhança e logísticas ostensivamente verificáveis no local da obra, incluindo aquelas relacionadas no subitem 7.5.2;

III — interferências físicas e restrições ambientais que poderiam ter sido facilmente constatadas em vistoria preliminar.

7.5.2. A ressalva prevista no caput deste subitem não se aplica a fatos que, embora supervenientes ou extraordinários, tenham relação direta com condições que o licitante declarou conhecer nos termos do subitem

7.5.4, salvo se efetivamente imprevisíveis à época da vistoria, comprovado mediante elementos objetivos.

7.6. Qualificação Técnico-profissional:

7.6.1. Documentação elencada no Projeto Básico, em seu item "13.4**.** Qualificação Técnica".

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações da Câmara Municipal, por Agente de Contratação ou outro servidor, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital. .

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior..

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte

somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.17.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.17.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.17.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

7.17.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de, no mínimo, 10 (dez) minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados oportunamente através do campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, observando-se o prazo estabelecido.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

10.3. O licitante deverá assinar o contrato digitalmente. Caso o licitante vencedor não enviar o arquivo eletrônico dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as

obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

10.6.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.7. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

10.7.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência elaborado pela Administração, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

10.7.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, caso seja acolhido, autorizará a correção pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice similar a época do pedido, restando vedada a aplicação alternada ou cumulativa com o IPCA.

10.7.3. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

10.7.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. Em garantia à execução, a licitante vencedora deverá apresentar, em consonância com o artigo 98 da Lei n.º 14.133/2021, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução da obra, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da referida lei.

10.9. No caso do licitante optar pela prestação de garantia na modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, lhe será concedido o prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de homologação da presente licitação.

10.10. Em conformidade com o Projeto Básico, será permitida a subcontratação parcial acessórias do objeto contratado, limitada cumulativamente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante autorização técnica prevista no item 6.2 do Projeto Básico.

10.10.1. É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que justificaram as exigências de qualificação técnica-operacional e técnico-profissional, mormente a execução das estacas hélice contínua e a montagem das estruturas principais de concreto armado.

10.10.2. A solicitação de subcontratação de serviços deve ter a anuência, por escrito, da Fiscalização da obra. A proposição deverá ser formalizada por meio de Processo Administrativo e encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, indicando os itens a serem subcontratados, devendo a Contratada observar os seguintes procedimentos:

10.10.2.1. informar, previamente e por escrito à Contratante, por meio da Secretaria, em pedido direcionado ao fiscal ou gestor do contrato com a relação dos serviços que pretende subcontratar, além das empresas e profissionais que irão executá-los, com razão social, CNPJ, endereços completos e demais informações dos Responsáveis Técnicos destas, e/ou outras informações, a critério da Contratante, conforme o caso;

10.10.2.2. além dos documentos acima, também deverão ser apresentados à Contratante, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificações técnica e econômico-financeiras das empresas que serão subcontratadas, na forma exigida da Contratada por este edital, exceto no que se refere ao Acervo Técnico, que deverá contemplar serviços compatíveis com os subcontratados;

10.10.3. Caberá exclusivamente à Contratante decidir quanto às propostas de subcontratações, considerando as características do mercado, a conveniência, oportunidade, possibilidade e viabilidade técnica;

10.10.4. Caberá à Contratada exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT, dos serviços a serem realizados, apresentando-a à fiscalização da Câmara Municipal, quando solicitado;

10.10.5. Caberá à Contratada incluir em todos os contratos que vier a celebrar com as empresas subcontratadas, dispositivo que permita à Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos no Contrato;

10.10.6. Caberá às empresas subcontratadas, o cumprimento juntamente com a Contratada, de todas as demais atribuições dispostas no presente edital;

10.10.7. Eventuais infrações dispostas na legislação vigente ocorridas durante a execução do objeto contratado, causadas pela Contratada e/ou empresas subcontratadas, não serão imputadas à Contratante, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada e/ou das empresas subcontratadas, quer por danos a terceiros, resultantes de ação, omissão ou negligência por parte destas;

10.10.8. Caberá à Contratada a responsabilidade por todos os atos praticados pelas subcontratadas, inclusive, quanto ao não atendimento das solicitações da Contratante, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais e legais;

10.10.9. Quaisquer irregularidades na execução ou decorrentes das subcontratações serão imputadas exclusivamente à Contratada, e poderão sujeitá-la às sanções previstas no presente edital licitatório;

10.10.10. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

10.10.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.11. A conclusão das obras da 1ª Etapa será formalizada consoante as etapas sucessivas:

10.11.1. Recebimento Provisório: Realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal de conclusão emitida pela Contratada, mediante Termo de Recebimento Provisório lavrado pela Comissão de Fiscalização, para vistoria detalhada de conformidade física;

10.11.2. Período de Observação e Correção: Prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que a Contratada saneie e repare, às suas expensas, todas as pendências, falhas ou inconformidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

10.11.3. Recebimento Definitivo: Efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período de observação ou da constatação do saneamento das pendências, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo assinado pela autoridade competente.

10.12. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de **5 (cinco) anos** a contar do Recebimento Definitivo, pela solidez, estabilidade e segurança estrutural das obras e fundações executadas, respondendo civilmente por vícios ocultos ou defeitos construtivos nos termos do *artigo 618 do Código Civil* e do *item 7.5 do Projeto Básico*.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições

contidas no Código Civil Brasileiro.

12. DO PAGAMENTO DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão, pela Contratada, das faturas mensais (notas fiscais) correspondentes ao serviço efetivamente executado, sob forma de medições e verificações a serem realizadas pela Fiscalização.

12.2. A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento será realizada com base nos resultados efetivamente alcançados, conforme estabelecido nesta seção e nos documentos técnicos que compõem o contrato, podendo ser utilizado, se aplicável, Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. O critério de medição será baseado em preços unitários, dada a possibilidade de serem mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas, aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

12.2.2. A medição será realizada pela Fiscalização designada pela Administração, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nos registros de execução dos serviços, assinados pelo fiscal e pelo responsável da empresa. Serão emitidos relatórios circunstanciados contendo a aferição da conformidade dos serviços executados com a intervenção, o memorial descritivo, as especificações técnicas e demais obrigações contratuais.

12.2.3. A aferição será mensal ou ao final de cada etapa definida contratualmente, mediante apresentação de boletim de medição pela Contratada, acompanhado dos documentos previstos no subitem 12.2.

12.3. Para que a medição seja processada e a nota fiscal atestada, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Documentos fiscais e de medição:

I — nota fiscal/fatura mensal, correspondente ao serviço efetivamente executado no período de medição, emitida sem rasura e em letra bem legível, constando o nome da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru e o CNPJ nº 00.879.902.0001-40;

II — boletim de medição detalhado, contendo a descrição dos itens executados, quantidades, preços unitários e valores totais;

III — planilhas de medição dos serviços efetivamente executados no período, com indicação dos percentuais físicos realizados e confronto com o cronograma físico-financeiro aprovado;

b) Documentos técnicos:

I — relatório fotográfico com registros datados e legendados das atividades executadas no período;

II — laudo técnico de acompanhamento, emitido pelo Responsável Técnico da Contratada, descrevendo as atividades executadas, o percentual de execução acumulado e o confronto com o cronograma físico-financeiro;

III — relatórios de ensaios e controle tecnológico (concreto, aço, solos e demais materiais), quando aplicáveis à etapa executada, conforme exigido no Projeto Básico e nas normas técnicas pertinentes;

IV — documentação comprobatória da origem legal dos materiais empregados, quando aplicável (ex.: produtos florestais com autorização do IBAMA, agregados reciclados com documentação ambiental, etc.);

V — diário de obras, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico da Contratada.

c) Documentos trabalhistas e previdenciários:

I — folhas de pagamento dos empregados alocados na obra, relativas ao mês anterior ao do pagamento;

II — guias de recolhimento do INSS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior;

III — guias de recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP e GRRF, se aplicável), com comprovante de pagamento, relativas ao mês anterior;

IV — comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação/cesta básica, quando aplicável, relativos aos empregados alocados na obra.

d) Documentos de regularidade:

I — certidão negativa de débitos previdenciários (CND-Previdenciária), emitida pela RFB, com prazo de validade em vigor;

II — certidão de regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

III — certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST, com prazo de validade em vigor;

IV — comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme exigido para a liquidação da despesa.

12.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de atesto do documento fiscal pela Fiscalização, nos termos do art. 142 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica dos pagamentos devidos.

12.4.1. O pagamento se dará através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.4.2. O pagamento somente será autorizado após validação da medição pela Fiscalização, observado

o prazo máximo legal de 30 (trinta) dias para sua efetivação, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos, para conferência, medição e atesto da nota fiscal. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências documentais, a Fiscalização notificará a Contratada para saneamento no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à Contratada pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

12.7. Será admitida a retenção ou glosa parcial no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais, caso se constate que a Contratada:

I — deixou de produzir os resultados acordados;

II — executou os serviços em desconformidade com as especificações ou com qualidade inferior à exigida;

III — deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos previstos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à contratada.

12.8. Verificada a inconsistência documental ou técnica não sanada no prazo do subitem 12.5, a Fiscalização poderá reter parcialmente o pagamento, exclusivamente em relação aos itens ou serviços questionados, liberando o pagamento dos demais itens cuja execução e documentação estiverem regulares, conforme autorizado pelo art. 142, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Para a presente obra, não se aplicará a retenção de Contribuição Previdenciária, conforme enquadramento no inciso II do artigo 114 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

12.10. Não será devido qualquer pagamento por serviços executados sem a devida autorização formal da Fiscalização, tampouco serão reconhecidos como devidos serviços realizados fora do escopo contratado ou em desacordo com os prazos, padrões e metas estabelecidos.

12.11. Havendo necessidade de correções, complementações ou necessidade de refazer ou reparar os serviços prestados, os custos decorrentes correrão por conta exclusiva da Contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas nos pagamentos e de outras medidas previstas na legislação vigente.

12.12. A utilização de instrumentos de medição de desempenho não exclui a adoção de outros mecanismos de verificação da execução contratual, como auditorias, vistorias, testes de desempenho e avaliações periódicas.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, desde

que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração do Poder Legislativo, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

13.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.15. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratações, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail oficial da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru município,

licitacao@camaracarmodocajuru.mg.gov.br, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.3.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratações, podendo ser protocolizadas junto à Secretaria da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, situada na Avenida José Marra da Silva, nº 175/177, Centro, na cidade Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail oficial da Câmara, , licitacao@camaracarmodocajuru.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial da Câmara, https://transparencia.betha.cloud/#/17DeXnFaXawXnn7khyEzog==/consulta/378130, bem como, no site de realização deste certame, www.portaldecompraspublicas.com.br., para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-

á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O inteiro teor do presente Edital, de seus Anexos, do Projeto Básico, das planilhas orçamentárias, bem como dos esclarecimentos, impugnações, atas de sessão e do futuro instrumento contratual serão obrigatoriamente divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no endereço eletrônico oficial www.gov.br/pncp, como condição indispensável para sua eficácia jurídica, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.11. A inserção dos dados no PNCP será complementada pela veiculação dos atos no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no Diário Oficial e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial desta Câmara, https://transparencia.betha.cloud/#/17DeXnFaXawXnn7khyEzog==/consulta/378130, bem como no site de realização do certame, www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1. ANEXO I – Minuta de Contrato;

15.13.2. ANEXO II – Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Composição de Preços, Memorial Descritivo e Projetos, Modelo de Procedimento de Execução de Serviço, Modelo Ficha de Verificação de Serviço, Mapa de Riscos, Matriz de Riscos, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI Adotado, Composição de Preços Unitário, Memorial Descritivo e Projetos.

15.13.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

15.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;

15.13.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

Carmo do Cajuru, 05 de novembro de 2026.

FABIO RODRIGUES PEREIRA:01429858648

Assinado de forma digital por FABIO RODRIGUES PEREIRA:01429858648
Dados: 2026.11.05 15:43:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

Fábio Rodrigues Pereira

Agente de Contratação

Nomeado pela Portaria 004/2025

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA:09181719620

Assinado de forma digital por RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA:09181719620
Dados: 2026.11.05 15:43:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

Rafael Nunes de Oliveira

Presidente da Câmara de Carmo do Cajuru

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2026

CONCORRÊNCIA N.º 02/2026

PROCESSO (PRC) N.º 13/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**, entidade de direito público, com sede administrativa localizada na Avenida José Marra da Silva, nº 175/177, centro, CEP35.557-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.879.902.0001/40,, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Rafael Nunes de Oliveira, portador do CPF n.º xxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade empresária **.....**, com sede na, nº ..., bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do CPF nºxxx.xxx-.., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS",** conforme Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico e Projetos integrantes do Edital e Anexo I deste contrato.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Caso o licitante tecnicamente habilitado tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

2.2. A **CONTRATADA** deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar um documento contendo o número da conta bancária para pagamento das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 10 (dez) meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

4.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto contratado, limitada cumulativamente ao percentual máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global atualizado do contrato, consoante autorização técnica prevista no **item 6.2 do Projeto Básico**.

5.2. É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo que justificaram as exigências de qualificação técnica-operacional e técnico-profissional, mormente a execução das estacas hélice contínua e a montagem das estruturas principais de concreto armado.

5.3. Toda e qualquer subcontratação de serviços deve ter a anuência, por escrito, da Fiscalização da obra. A proposição deverá ser formalizada por meio de Processo Administrativo e encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, indicando os itens a serem subcontratados, devendo a **CONTRATADA** observar os seguintes procedimentos:

5.3.1. Informar, previamente e por escrito à **CONTRATANTE,** em pedido direcionado ao fiscal ou gestor do contrato com a relação dos serviços que pretende subcontratar, além das empresas e profissionais que irão executá-los, com razão social, CNPJ, endereços completos e demais informações dos Responsáveis Técnicos destas, e/ou outras informações, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso;

5.3.2. Além dos documentos acima, também deverão ser apresentados à **CONTRATANTE**, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificações técnica e econômico-financeiras das empresas que serão subcontratadas, na forma exigida da **CONTRATADA**, exceto no que se refere ao Acervo Técnico, que deverá contemplar serviços compatíveis com os subcontratados;

5.3.3. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** decidir quanto às propostas de subcontratações, considerando as características do mercado, a conveniência, oportunidade, possibilidade e viabilidade técnica;

5.3.4. Caberá à **CONTRATADA** exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT, dos serviços a serem realizados, apresentando-a à fiscalização da Câmara Municipal, quando solicitado;

5.3.5. Caberá à **CONTRATADA** incluir em todos os contratos que vier a celebrar com as empresas subcontratadas, dispositivo que permita à **CONTRATANTE** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos no Contrato;

5.3.6. Caberá às empresas subcontratadas, o cumprimento juntamente com a **CONTRATADA**, de todas as demais atribuições dispostas no edital;

5.3.7. Eventuais infrações dispostas na legislação vigente ocorridas durante a execução do objeto contratado, e que venham a dar causa a **CONTRATADA** e/ou as empresas subcontratadas, não serão imputadas à **CONTRATANTE**, quer por acidentes de trabalho dos empregados da **CONTRATADA** e/ou das empresas subcontratadas, quer por danos a terceiros, resultantes de ação, omissão ou negligência por parte destas;

5.3.8. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por todos os atos praticados pelas subcontratadas, inclusive, quanto ao não atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**, continuando a **CONTRATADA** a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais e legais;

5.3.9. Quaisquer irregularidades na execução ou decorrentes das subcontratações serão imputadas exclusivamente à **CONTRATADA**, e poderão sujeitá-la às sanções previstas no edital licitatório;

5.3.10. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

5.3.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e integrantes desse contrato, o valor de **R$** (.....); que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Dotação: 01.001.000.0001.0031.0002.1003.449051 - Elementos de Despesa: 4.4.90.51 - Projeto/Atividade: 1.003.

6.2. Os pagamentos serão realizados **em estrita conformidade com as condições e prazos estipulados no Projeto Básico (Anexo II) do Edital.**

6.3. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da **CONTRATADA**.

6.4. Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho, com a emissão, pela Contratada, das faturas mensais (notas fiscais) correspondentes ao serviço efetivamente executado, sob forma de medições e verificações a serem realizadas pela Fiscalização.

6.5. A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento será realizada com base nos resultados efetivamente alcançados, conforme estabelecido nesta seção e nos documentos técnicos que compõem o contrato, podendo ser utilizado, se aplicável, Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. O critério de medição será baseado em preços unitários, dada a possibilidade de serem mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas, aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

6.5.2. As medições serão realizadas com base no cronograma físico-financeiro aprovado, nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação.

6.5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua medição, acompanhada da respectiva **memória de cálculo**, contendo a discriminação dos serviços executados, os preços unitários aplicáveis, as quantidades medidas e a localização dos trechos, áreas ou elementos correspondentes.

6.5.4. A apresentação da medição pela **CONTRATADA** terá por finalidade subsidiar a conferência dos serviços executados e a verificação da compatibilidade entre as quantidades informadas, o cronograma físico-financeiro aprovado e os documentos da contratação. Após a análise da documentação apresentada, a Fiscalização designada pela Administração realizará a conferência **in loco** e a respectiva **contramedição**, registrando as quantidades efetivamente executadas e consideradas para fins de pagamento.

6.5.5. O resultado da contramedição será encaminhado à **CONTRATADA** para ciência e concordância, sem prejuízo da realização de ajustes ou da glosa de quantidades quando constatadas divergências, serviços não executados ou não conformidades.

6.5.6. A aferição será mensal ou ao final de cada etapa definida contratualmente, mediante apresentação de boletim de medição pela Contratada e aprovado pela fiscalização, acompanhado dos documentos previstos no subitem 12.2.

6.6. Para que a medição seja processada e a nota fiscal atestada, a Contratada deverá apresentar,

obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Documentos fiscais e de medição:

I — Nota fiscal/fatura mensal, correspondente ao serviço efetivamente executado no período de medição, emitida sem rasura e em letra bem legível, constando o nome da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru e o CNPJ nº 00.879.902.0001-40;

II — boletim de medição detalhado, contendo a descrição dos itens executados, quantidades, preços unitários e valores totais;

III — planilhas de medição dos serviços efetivamente executados no período, com indicação dos percentuais físicos realizados e confronto com o cronograma físico-financeiro aprovado;

b) Documentos técnicos:

I — Relatório fotográfico com registros datados e legendados das atividades executadas no período;

II — laudo técnico de acompanhamento, emitido pelo Responsável Técnico da Contratada, descrevendo as atividades executadas, o percentual de execução acumulado e o confronto com o cronograma físico-financeiro;

III — relatórios de ensaios e controle tecnológico (concreto, aço, solos e demais materiais), quando aplicáveis à etapa executada, conforme exigido no Projeto Básico e nas normas técnicas pertinentes;

IV — documentação comprobatória da origem legal dos materiais empregados, quando aplicável (ex.: produtos florestais com autorização do IBAMA, agregados reciclados com documentação ambiental, etc.);

V — diário de obras, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico da Contratada.

c) Documentos trabalhistas e previdenciários:

I — folhas de pagamento dos empregados alocados na obra, relativas ao mês anterior ao do pagamento;

II — guias de recolhimento do INSS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior;

III — guias de recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP e GRRF, se aplicável), com comprovante de pagamento, relativas ao mês anterior;

IV — comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação/cesta básica, quando aplicável, relativos aos empregados alocados na obra.

d) Documentos de regularidade:

I — certidão negativa de débitos previdenciários (CND-Previdenciária), emitida pela RFB, com prazo de validade em vigor;

II — certidão de regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

III — certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST, com prazo de validade em vigor;

IV — comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme exigido para a liquidação da

despesa.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de atesto do documento fiscal pela Fiscalização, nos termos do art. 142 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica dos pagamentos devidos.

6.7.1. O pagamento se dará através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.7.2. O pagamento somente será autorizado após validação da medição pela Fiscalização, observado o prazo máximo legal de 30 (trinta) dias para sua efetivação, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos, para conferência, medição e atesto da nota fiscal. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências documentais, a Fiscalização notificará a Contratada para saneamento no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à Contratada pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

6.10. Será admitida a retenção ou glosa parcial no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais, caso se constate que a Contratada:

I — Deixou de produzir os resultados acordados;

II — executou os serviços em desconformidade com as especificações ou com qualidade inferior à exigida;

III — deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos previstos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à contratada.

6.11. Verificada a inconsistência documental ou técnica não sanada no prazo do subitem 6.8., a Fiscalização poderá reter parcialmente o pagamento, exclusivamente em relação aos itens ou serviços questionados, liberando o pagamento dos demais itens cuja execução e documentação estiverem regulares, conforme autorizado pelo art. 142, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Para a presente obra, não se aplicará a retenção de Contribuição Previdenciária, conforme enquadramento no inciso II do artigo 114 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

6.13. Não será devido qualquer pagamento por serviços executados sem a devida autorização formal da Fiscalização, tampouco serão reconhecidos como devidos serviços realizados fora do escopo contratado ou em desacordo com os prazos, padrões e metas estabelecidos.

6.14. Havendo necessidade de correções, complementações ou necessidade de refazer ou reparar os serviços

prestados, os custos decorrentes correrão por conta exclusiva da Contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas nos pagamentos e de outras medidas previstas na legislação vigente.

6.15. A utilização de instrumentos de medição de desempenho não exclui a adoção de outros mecanismos de verificação da execução contratual, como auditorias, vistorias, testes de desempenho e avaliações periódicas.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração do Poder Legislativo, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Caberá à **CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e seus anexos e com este Contrato.

b) Receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II) do Edital e Memorial Descritivo.

c) Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço contratado.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato.

e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

f) A publicação resumida do instrumento do Contrato, resultante do presente contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial e no PNCP, que é condição indispensável para sua eficácia.

g) Concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **10 (dez) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

h) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

i) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

j) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

l) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

m) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução

do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

o) Acompanhar a execução da obra em estrita consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos que integram a contratação, verificando a qualidade e a conformidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados. Poderá exigir, quando tecnicamente necessário e/ou pertinente, documentos comprobatórios de conformidade, bem como a realização de testes, ensaios e verificações previstos nas normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis. Os custos decorrentes de não conformidades, falhas de execução, emprego de materiais inadequados ou alterações realizadas pela CONTRATADA sem autorização serão integralmente suportados por esta, permanecendo também sob sua responsabilidade os ensaios, incluindo *slump test*, corpos de prova e similares, conforme já indicado no projeto básico e estudo técnico preliminar.

7.2. Caberá à **CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Câmara Municipal de Carmo do Cajuru ou a Terceiros durante a prestação dos serviços ou mesmo após o seu término, neste caso, quando o dano causado for reflexo dos serviços prestados durante a vigência do contrato, em qualquer dos dois casos decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços, independentemente de fiscalização e acompanhamento por parte da Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

c) Responsabilizar-se pelos impactos ambientais negativos uma vez identificados, imputando-se a necessidade de implementar medidas mitigadoras em todas as fases do processo, com o intuito de minimizar e/ou controlar tais impactos, adequando-se assim às normas ambientais. Ressalte-se que os impactos ambientais relacionados à obra, objeto da presente contratação, bem como as medidas mitigadoras, não se restringem aos elencados no Estudo Técnico Preliminar; portanto, a **CONTRATADA**, na execução dos serviços, deverá cumprir com rigor os critérios ambientais e as práticas de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e pelas legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

d) Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a contratação ou sobre as

atividades que constituam o objeto da **CONTRATADA**, responsabilizando-se, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como as despesas decorrentes dos encargos fiscais, comerciais e tributários, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

e) Prestar esclarecimentos à Administração da Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

f) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

g) Fornecer e manter no local da obra o **Relatório Diário de Obras – RDO**, no qual deverão constar, no mínimo, o efetivo de pessoal alocado na obra, os equipamentos utilizados, a descrição e a quantidade dos serviços executados, as condições climáticas verificadas ao longo de cada dia de trabalho, as ocorrências, atas de reuniões, solicitações, providências, advertências, registro de visitantes e demais informações relevantes à execução e fiscalização da obra. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução fundamentados em condições climáticas deverão estar devidamente registrados no RDO e serão analisados com base nas informações e nos registros nele consignados, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos e justificativas exigidos pela fiscalização;

h) Encaminhar à fiscalização, a cada 10 (dez) dias corridos, as vias ou registros do **Relatório Diário de Obras – RDO**, devidamente assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelos responsáveis pela fiscalização, acompanhados, quando aplicável, das **Fichas de Verificação de Serviços – FVS** e dos **Procedimentos de Execução de Serviços – PES**, conforme os modelos e critérios estabelecidos pela fiscalização. A documentação de controle da execução deverá estar devidamente preenchida e aprovada para fins de análise e validação das respectivas medições;

i) Instalar, no local da obra, placa de identificação em estrita conformidade com o modelo e a arte fornecidos pela **Câmara Municipal**, contendo, no mínimo, as informações relativas à CONTRATADA, à CONTRATANTE, ao objeto, ao valor contratado, ao prazo de execução e aos responsáveis pela fiscalização e responsabilidade técnica, observadas as dimensões, características e demais especificações estabelecidas pela CONTRATANTE e pelo Memorial Descritivo.

j) Manter e disponibilizar, durante toda a execução da obra, a documentação técnica e os registros necessários à comprovação dos serviços efetivamente executados, incluindo, no mínimo, o "*as built*" estrutural, o levantamento final das fundações, a locação real dos elementos executados, os níveis e cotas, os pontos de espera, os registros fotográficos das etapas relevantes da execução, os ensaios e testes aplicáveis e os

respectivos relatórios de controle tecnológico, bem como laudos, certificados e demais documentos comprobatórios da qualidade e conformidade dos materiais e serviços empregados, sempre que previstos nos projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais normas aplicáveis ou solicitados pela fiscalização, devendo tais registros permanecer atualizados ao longo da execução e ser consolidados e entregues à CONTRATANTE ao término da obra. Os levantamentos, registros e verificações referentes a elementos que venham a ser posteriormente ocultados, aterrados, revestidos ou que tenham sua inspeção direta dificultada deverão ser realizados previamente à sua ocultação, quando aplicável, mediante comunicação à fiscalização.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato de recebimento da ordem de serviço, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos a serem executados.

7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.7. A **CONTRATADA** obriga-se a refazer, corrigir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades em relação aos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.

7.8. As despesas decorrentes do fornecimento, carga, transporte, descarga, armazenamento e demais providências necessárias à disponibilização dos materiais, equipamentos e insumos empregados na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.9. A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e quando aplicável, as aprovações, autorizações, alvarás e licenças necessárias à execução dos serviços perante os órgãos competentes e as concessionárias de serviços públicos, bem como o atendimento às respectivas exigências, observadas as atribuições e responsabilidades definidas nos projetos e demais documentos da contratação.

7.10. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados que ela efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para os serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros.

7.11. A **CONTRATADA** obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE** e as demais obrigações estipuladas no Projeto Básico (Anexo II) do Edital.

7.13. Sempre que solicitado pela Administração e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, deverá a **CONTRATADA** comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o Artigo 116, caput, da Lei n.º 14.133/21

7.14. A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.15. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.16. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente ou situação que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o regular andamento dos serviços, verificada no local da obra.

7.17. A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou com a boa técnica, ou que ofereça risco à segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros, devendo promover, às suas expensas, as correções necessárias quando decorrentes de sua responsabilidade.

7.18. A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, quaisquer alterações ou mudanças nos métodos executivos que se afastem dos procedimentos, especificações ou soluções estabelecidas nos projetos, Memorial Descritivo ou demais documentos da contratação, ficando sua adoção condicionada à prévia aprovação da fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e contratuais da **CONTRATADA**.

7.19. A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.20. A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.21. A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por fiscais e gestores a serem nomeados por meio de Portaria nº 024/2026 e Ato de Nomeação, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.2. Abaixo, segue tabela referente aos fiscais e gestores deste contrato:

	Nome	**Matrícula ou Registro**
Gestor	Marcos Fonseca da Silva	01
Fiscal Administrativo	Pedro Paulo Maciel Junior	06
Fiscal Técnico	Sávio Vinícius Israel	359.969/MG
Fiscal Técnico Suplente	Kelly Carolina Alves da Silva	412.826/MG

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA GARANTIA QUINQUENAL

10.1. A conclusão das obras da 1ª Etapa será formalizada consoante as etapas sucessivas:A conclusão das obras da 1ª Etapa será formalizada consoante as etapas sucessivas:

10.1.1. Recebimento Provisório: Realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal de conclusão emitida pela Contratada, mediante Termo de Recebimento Provisório lavrado pela Comissão de Fiscalização, para vistoria detalhada de conformidade física;

10.1.2. Período de Observação e Correção: Prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que a Contratada saneie e repare, às suas expensas, todas as pendências, falhas ou inconformidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

10.1.3. Recebimento Definitivo: Efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período de

observação ou da constatação do saneamento das pendências, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo assinado pela autoridade competente.

10.1.4. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos a contar do Recebimento Definitivo, pela solidez, estabilidade e segurança estrutural das obras e fundações executadas, respondendo civilmente por vícios ocultos ou defeitos construtivos nos termos do *artigo 618 do Código Civil* e do *item 7.5 do Projeto Básico*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento de referência elaborado pela Administração, adotando-se como índice setorial exclusivo o **Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna (INCC-DI)**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice equivalente a época do pedido, restando vedada a aplicação alternada ou cumulativa com o IPCA.

12.2. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis***, que inviabilizem a execução do contrato*** *tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato; conforme conceitua o Art. 124, inc. II, "d" da Lei 14.133/2021.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Em garantia à execução dos serviços, prevista no item 10.8 do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em consonância com o artigo 98 da Lei n.º 14.133/2021, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, bem como, garantia prevista no artigo 59, § 5º, da Lei 14.133/2021, no valor de ambas com validade igual ou superior para todo o período da obra, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da referida lei.

13.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser depositada em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

13.3. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

13.4. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA**, referentes a:

13.4. 1. prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE**;

13.4. 2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela **CONTRATADA**;

13.4. 3. toda e qualquer multa contratual;

13.4. 4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;

13.4. 5. quaisquer obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA** em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

13.5. A **CONTRATADA**, terá restituída a garantia acima prestada, descontados valores de eventuais débitos, quando findo o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2. Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente qual seja, Lei Federal n.º 14.133/21 com suas modificações posteriores.

Parágrafo Único: Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades,

independentemente de transcrições ou referências:

a) Todos os elementos técnicos apresentados no Edital do PRC n.º XX/2026 e seus anexos;

b) As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;

c) A proposta comercial da **CONTRATADA**;

d) A Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru (MG), para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Carmo do Cajuru (MG), data da assinatura eletrônica.

Representante Legal

CONTRATADA

Rafael Nunes de Oliveira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

ANEXO II

1. Projeto Básico
2. Planilha Orçamentária
3. Cronograma Físico-Financeiro
4. Composição do BDI
5. Composição de Preços
6. Memorial Descritivo e Projetos
7. Modelo de Procedimento de Execução de Serviço
8. Modelo Ficha de Verificação de Serviço
9. Mapa de Riscos
10. Matriz de Riscos
11. Planilha de Orçamento
12. Cronograma Físico-Financeiro
13. Composição do BDI Adotado
14. Composição de Preços Unitário
15. Memorial Descritivo
16. Projetos

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 13/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

1.4.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

1.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.4.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____,_____/_____/_____

Local/Data

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 13/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____

_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____,_____/_____/_____

Local/Data

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 13/2026

_____(Razão Social da Licitante)**,** inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, propõe a execução completa da obra (ou serviços) licitada pelo valor global de R$ _____ (_____). **Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias**.

_____,_____/_____/_____

Local/Data

Representante Legal